

Client Alert

Inovação e Sustentabilidade no Setor Elétrico Brasileiro: Avanços Tecnológicos, Ambientais e Tributários

Outubro de 2024

Os recentes avanços no setor elétrico brasileiro, como o Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP 2025), refletem um esforço contínuo para integrar novas tecnologias e práticas sustentáveis. A introdução de sistemas de armazenamento por baterias promete não apenas aumentar a capacidade de resposta e flexibilidade do Sistema Interligado Nacional, mas também reduzir as perdas associadas ao curtailment.

Paralelamente, iniciativas de integração ambiental, como a instalação de meliponários em projetos de energia solar, demonstram um compromisso crescente com a biodiversidade e a sustentabilidade. Além disso, a recente adoção das Regras GloBE pelo Brasil, através da Medida Provisória 1.262 e da Instrução Normativa 2.228, busca alinhar o sistema tributário nacional às normas internacionais, visando reduzir a arbitragem tributária e fortalecer as receitas públicas.

Esses desenvolvimentos marcam a importância de uma abordagem integrada que combina inovação tecnológica, responsabilidade ambiental e conformidade tributária para promover um setor energético mais eficiente e sustentável.

LRCAP 2025

No último dia 19 de setembro de 2024, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Nota Técnica nº 125/2024/DPOG/SNTEP, com o objetivo de apresentar a minuta de portaria de diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de novos sistemas de armazenamento por baterias que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional (LRCAP 2025).

De acordo com a Nota Técnica nº 125/2024/DPOG/SNTEP, a capacidade de resposta instantânea e a flexibilidade operativa e locacional dos sistemas de armazenamento por meio de baterias os tornam candidatos potenciais a diversas aplicações no Setor Elétrico Brasileiro, inclusive, no atendimento à ponta do sistema, no enfrentamento do descolamento atual entre os intervalos de pico de carga no SIN e os horários de pico para geração de energia solar e eólica fonte.

Nesse sentido, a contratação do LRCAP 2025 é bem-vista pelo mercado, na medida em que se alinha ao requisito de capacidade de potência advindo da necessidade de atendimento aos critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política



Energética (CNPE), contribuindo como uma alternativa paralela aos despachos de fontes fósseis.

Outro impacto positivo da entrada dos sistemas de armazenagem por baterias no SIN consiste em sua utilização pelos geradores de fontes variáveis para a redução das perdas com os cortes de geração determinados pelo ONS para equilibrar a utilização da infraestrutura de rede (*curtailment*), cujos prejuízos para o setor já chegam à casa das centenas de milhões de reais, segundo fontes diversas. A ideia é que o gerador possa direcionar sua produção para o banco de baterias, diminuindo a possibilidade de *curtailment*, mantendo um despacho mais equilibrado e compatível com as necessidades do sistema e evitando perdas.

O LRCAP 2025 tem como objetivo a construção e manutenção de sistemas de armazenagem por baterias com potência superior a 30MW e compromisso de disposição dessa potência durante ao menos 4 horas diárias.

Um ponto interessante do LRCAP 2025 é que a estrutura de remuneração atualmente em análise pelo MME prevê preço fixo anual. Assim, correria pelo particular os custos referentes ao risco relativo à incerteza de despacho pelo ONS, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, bem como acerca da operação e à quantidade de energia injetada. Ainda em relação à energia utilizada no

carregamento e à injetada no SIN pelos sistemas de armazenamento por baterias, a previsão do LRCAP 2025 é que esta seria liquidada no Mercado de Curto Prazo ao Preço da Liquidação das Diferenças. A diferença por sua vez seria destinada ou custeada pela Conta de Potência para Reserva de Capacidade.

Outro ponto que vale manter presente, e que poderá depender da estrutura final do LRCAP 2025, consiste no tratamento tributário incidente sobre entrega de energia elétrica pelos sistemas de armazenamento. Em princípio, considerando a estrutura de remuneração e os deveres impostos aos particulares, a operação em muito se assemelha aos Serviços Ancilares previstos na Resolução Normativa ANEEL 1.030/2015. A se confirmar esse desenho, seria possível sustentar racionalmente onde a remuneração por essa atividade estaria sujeita ao mesmo tipo de tratamento tributário, qual seja, à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS ao invés do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, além dos outros tributos federais.



Projetos de Integração Ambiental e Geração de Energia: o caso dos Meliponários

Recentemente, o mercado de energia renovável, mais especificamente o de energia solar, tem agregado às suas políticas de ESG, projetos de fomento à biodiversidade. O setor, que já contribui com a geração de energia limpa, busca continuamente reduzir seu impacto ambiental e promover a renovação dos ecossistemas locais.

Para mitigar os riscos ambientais, o mercado tem adotado, entre outras medidas, a instalação de meliponários (abrigos para abelhas nativas brasileiras sem ferrão) tanto no entorno quanto sob as placas solares. Essa iniciativa visa não apenas reduzir o impacto ambiental, mas promove o desenvolvimento desses biomas, reintroduzindo espécies ameaçadas de extinção. Devido aos resultados positivos dos meliponários, essas parcerias têm atraído um interesse crescente, particularmente em projetos que ainda aguardam aprovação dos órgãos de controle ambiental.

Além dos ganhos ambientais, tais iniciativas possibilitam que esses players emitam Cédulas de Produto Rural "Verde", a fim de comercializar os créditos verdes e de biodiversidade obtidos através dos projetos de ESG. Estas cédulas, por sua vez, podem ser utilizadas tanto para financiar tais projetos, como para rentabilizar os mesmos, apresentando-se como uma nova possibilidade de ganho financeiro para a atividade de geração de energia sustentável.

Geradoras de Energia e as Regras GloBE

No dia 3 de outubro de 2024, o Poder Executivo promulgou a Medida Provisória 1.262 e a Instrução Normativa 2.228, marcando um passo significativo para alinhar o sistema tributário nacional às propostas do *Inclusive Framework* BEPS 2.0 da OCDE/G20, especificamente às Regras Globais Contra à Erosão da Base Tributária (Regras GloBE). Essas medidas legislativas visam reduzir a arbitragem tributária entre diferentes jurisdições, estabelecendo uma alíquota mínima global para o imposto sobre a renda para prevenir a transferência de lucros para jurisdições de tributação favorecida. Adicionalmente, do ponto de vista brasileiro, o movimento parece ter como objetivo o fortalecimento das receitas públicas e

a redução do déficit fiscal atual, refletindo um esforço estratégico para estabilizar a situação fiscal do governo.

Embora formalmente o Brasil afirme estar adotando as Regras GloBE em sua totalidade, na verdade o Poder Executivo trouxe apenas regras relativos ao Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (no original, *Qualified Domestic Minimum Top-up Tax* ou QDMTT). O QDMTT é voltado para proteger a base tributária do país de origem (no caso, o Brasil) criando uma tributação adicional sobre a renda para que a Alíquota Efetiva de Tributação (AET) local não seja inferior a 15% em qualquer ano calendário.



Isso significa que, se a AET de qualquer EC em qualquer ano fiscal for inferior a 15% dos lucros calculados com base no BRGAAP (considerando vários ajustes possíveis), ela estará sujeita a um tributo local adicional (CSLL Adicional) para compensar a diferença.

Muito embora as Regras GloBE ainda sejam bastante recentes, tanto internacionalmente quanto no Brasil, é possível antever que grupos empresariais que estruturam suas atividades com uso de sociedades de propósito específico com regimes tributários mais interessantes (como o lucro presumido) seriam possivelmente afetados. Temos percebido alguma movimentação para buscar uma revisão da estrutura corporativa brasileira para poder filtrar todos os diferentes aspectos das regras brasileiras e utilizar o período de transição oferecido para implementar estratégias para mitigar os efeitos mais gravosos da norma. No âmbito do setor elétrico, por exemplo, essa novidade legislativa pode impactar especialmente as geradoras, dada a estrutura mais fragmentada que eles adotam (constituição de diversas SPEs em regime de lucro presumido).

As equipes das áreas de Agribusiness, Ambiental & Sustentabilidade, Energia e Tributário do Souto Correa estão à disposição para fornecer mais informações sobre o assunto.